

Lei nº 083/79

"Dispositivo sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidores municipais."

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional por tempo de serviço a servidores municipais,

Artigo 2º

O adicional constante do Artigo 1º, será concedido a servidores que tenham tempo de serviço, especificamente prestados à Prefeitura do Município de Nova Andradina e que já o tenham completado, compreendendo de seis a quinze anos e vantagens seguintes:

- a) de 5% para 5 anos
- b) de 10% para 10 anos
- c) de 15% para 15 anos

Artigo 3º

Os casos de servidões municipais que não se enquadrarem no Artigo 2º, serão resolvidos de acordo com leis pertinentes.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina. ms. 21 Dezembro de 1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antônio Roberto Magalhães

Prefeito Municipal